

Justificativa para apresentação de proposta de nova Resolução CONAMA, referente à caça, conforme dispõe o Regimento Interno /PORTARIA MMA Nº 452, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 em seu art. 12, parágrafo primeiro.

Proponente:
biól. Lisiane Becker / MIRA-SERRA (RS); SODEMAP (SP)

I - relevância da matéria ante às questões ambientais do País;

O Brasil é responsável pela gestão do maior patrimônio de biodiversidade do mundo: são mais de 100 mil espécies de invertebrados e aproximadamente 8200 espécies vertebrados (713 mamíferos, 1826 aves, 721 répteis, 875 anfíbios, 2800 peixes continentais e 1300 peixes marinhos), das quais 627 estão listadas como ameaçadas de extinção, sendo uma obrigação do poder público e da sociedade protegê-las.

Considerando o art 28. do Decreto nº 6.514/2008, que prevê sanções para quem comercializa produtos, instrumentos e objetos que impliquem na caça, perseguição, destruição ou apanha de espécies da fauna silvestre, é imprescindível que os estabelecimentos comerciais que se prestem à suprir de armas e munição para a execução das exceções previstas na Lei 9.605/1998, não devam estar associadas ao lazer, esporte e afins. Esta divulgação equivocada, como mostram as figuras 01 a 04, pode ser enquadradas no Código Penal, que em seu art. 286 prevê pena para quem incita, publicamente, a prática de crime e, em seu art. 287, para que faz, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime.

O Princípio da Precaução, constante da Declaração do Rio, aprovada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (RIO 92), estabelece que devemos agir já e de forma preventiva, ao invés de continuarmos acomodados aguardando a confirmação das previsões, para então tomarmos medidas corretivas, em geral caras e ineficazes.

Ainda, cabe destacar que os Planos de Ação Nacionais para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção ou do Patrimônio Espeleológico - PAN buscam identificar, a partir das ameaças que põe em risco as espécies, quais instrumentos de gestão devem ser orientados ou otimizados, visando um efeito benéfico direto. Suas ações abrangem de forma objetiva a interferência em políticas públicas, o desenvolvimento de conhecimentos específicos, a sensibilização de comunidades e o controle da ação humana para combater as ameaças que põe as espécies ameaçadas em risco de extinção.

Neste contexto e, considerando a Lei nº 9.765/1999 (Política Nacional da Educação Ambiental), que em seu artigo 13 considera educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente, a matéria em tela se

Faint, illegible handwriting at the top of the page.

EM BRANCO

reveste de relevância.



Fig. 01: A publicidade visível na placa é sustentada pela lista de espécies "caçáveis" no estado do Rio Grande do Sul, **atualizada em 05 de setembro de 2013** segundo a sua página eletrônica (http://portal.fgct.com.br/index.php?option=com_k2&view=item&id=167:guia-de-identificacao-de-especies&Itemid=528).

Cabe salientar a **proibição da caça amadorista**, em face do ajuizamento, **no ano de 2004**, da Ação Civil Pública nº 2004.71.00.021481-2, por parte da associação civil "União pela Vida", transcrevendo trecho da matéria publicada no site do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4)

(http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=5702):

"Thompson Flores considerou irrefutáveis as alegações do MPF, segundo o qual a caça amadorista não tem finalidade social relevante que a legitime... A sentença da Vara Ambiental determinou que, para permitir as caças de controle ou científica, o Ibama precisa, primeiro, provar com estudos prévios, inequívocos e definitivos a real necessidade de reduzir a população de determinado animal.

Ver também" SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: O IBAMA CONCORDA QUE NÃO PODE AUTORIZAR CAÇA" (<http://www.usinasantamaria.com.br/noticias.php?idpainel=4526&idnoticia=001448038247>)



Fig.02: o anúncio, bastante chamativo ao transeunte, mostra o ato de caçar aves associado ao lazer/esporte - como em um divertido safari!

EM BRANCO



Fig.03 – A caça, para esta loja, é um esporte...



Fig. 04: o estabelecimento em questão possui filiais em Guaíba, Porto Alegre...detalhe da ave (marrecão) associada à venda de material/equipamento para a caça - como nos exemplos anteriores

II - degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível com indicações quantitativas

Segundo Fragoso, Delgado & Lopes, em **Aspectos da atividade de caça no Parque Nacional do Iguaçu, Paraná** (Rev. Biol. Neotrop. 8(1):41-52, 2011) "a caça ilegal de animais silvestres enquadra-se como uma das principais causas da diminuição do número de populações naturais e perdas locais de animais ameaçados na Mata Atlântica (Ministério do Meio Ambiente, 2002; Pianca, 2001; Pianca & Prado, 2009; Pinto et al., 2009; Rosser & Mainka, 2002). Isso pode levar à desestruturação de comunidades biológicas, chegando a afetar espécies mais sensíveis, como as espécies guarda-chuva, as quais, por apresentarem demandas ambientais que englobam as necessidades das demais espécies, são capazes de influenciar uma série de interações

EM BRANCO

ecológicas, como predação, competição e dispersão de sementes (Metzger, 2006; Miranda & Alencar, 2007; Robinson & Redford, 1991; Vallejo, 2002) Os autores seguem afirmando que “estudos sobre os efeitos da caça de mamíferos cinegéticos de florestas neotropicais (Redford, 1992) demonstraram haver diminuição de 81% na densidade e biomassa destas espécies em áreas com caça moderada em comparação com áreas não afetadas; já em locais onde a caça é mais agressiva, houve redução de 94% na densidade das espécies.”

Prossegue o artigo, que “as armas de fogo apreendidas durante as operações de fiscalização foram sempre espingardas e carabinas. O uso de espingardas encontra-se mais frequentemente associado ao abate de animais de grande porte, como os cervídeos do gênero Mazama. Também observou-se o uso de facões, geralmente para o corte da caça e a abertura de picadas na mata.”

Cullen Jr, Bodmer & Pádua, em “**Effects of hunting in habitat fragments of the Atlantic forests, Brazil**” (Biological Conservation, Essex, 95:49-56. 2000) “sugerem ainda que, em áreas fragmentadas onde a pressão de caça é intensa, os efeitos da fragmentação são potencializados, e são provavelmente os mais importantes fatores de extinção de espécies como T. Terrestris e T. pecari.”

Nenhuma espécie de mamífero no Brasil está extinta, mas 69 estão ameaçadas. As causas principais são a destruição dos habitats, o desmatamento, caça e comércio ilegal (http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/biodiversidade/fauna-brasileira/livro-vermelho/volumel/vol_1_parte1.pdf)

Conforme Chiarello, em “**Influência da caça ilegal sobre mamíferos e aves das matas de tabuleiro do norte do estado do Espírito Santo**” (Bol.Mus.Biol.Mello leitão 11/12:229-247. Junho de 2000) a caça é um fator que tem contribuído para a extinção local de espécies e diminuição de populações mesmo em vastas áreas de mata contínua. Como na Amazônia. O que levou alguns autores a cunhar o termo “florestas vazias”. Como observado por Robinson (1996 apud Chiarello, 2000), fragmentos florestais isolados são mais afetados no curto prazo por pressão da caça do que por fatores biológicos intrínsecos, como competição e predação.

Alves, Gonçalves & Vieira, em seu artigo “**Caça, uso e conservação de vertebrados no semiárido Brasileiro**” (Tropical Conservation Science Vol.5 (3):394-416, 2012) salienta, que “sob a perspectiva da legislação, a ilegalidade da caça de animais silvestres é amplamente reconhecida no Brasil (Art. 29 da Lei Federal 9605/98 - Lei de Crimes Ambientais), mas existem exceções nos seguintes casos: 1) em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família; 2) para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente; 3) por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente. Na área pesquisada, embora essas razões estimulem a caça, elas se sobrepõem a outras motivações, como por exemplo, o caráter esportivo dessa atividade, que é revestido de forte valor cultural. Não há

EM BRANCO

CCG 09
172
O

diálogo entre os caçadores e órgãos ambientais, de forma que as atividades cinegéticas acontecem de forma clandestina ou semiclandestina, uma vez que os praticantes são conscientes de que a caça representa uma atividade ilegal no contexto local. Esse panorama demonstra claramente a necessidade de implementação e aprimoramento de políticas públicas direcionadas ao manejo da fauna silvestre, buscando um modelo de gerenciamento ambiental e conservação das espécies animais embasados numa realidade social. Ignorar a importância da dimensão humana na conservação animal pode resultar em efeitos negativos para planos de manejo.

Portanto, nas exceções previstas na legislação ambiental, não é o estabelecimento comercial denominado de "caça, pesca&camping" que deveria suprir o armamento. O arsenal para estas situações excepcionais deve ser adquirido em lojas específicas de "armas & munição".

Deste modo, a excepcionalidade para praticar a caça, estritamente tratada na legislação, não pode e não deve estar associada ao lazer, esporte, etc.

Além dos fatores de degradação ambiental acima descritos, existe parecer ministerial argumentando que há suspeita de poluição ambiental resultante da prática da caça, pois haveria emissão irregular de chumbo na biosfera. O metal tóxico, afirma o MPF, é encontrado na munição de caça e tem potencial nocivo, motivo suficiente para que o licenciamento da atividade fosse submetido a um Estudo de Impacto Ambiental que aferisse esse risco e as formas de evitá-lo. A Procuradoria da República citou também um estudo realizado pelo departamento de zoologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Ufrgs) que concluiu pela nocividade da caça amadora ao meio ambiente. Além disso, a caça seria uma prática cruel expressamente proibida pela Constituição Federal e pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais. (http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=5702):

III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas

Sendo a fauna caçada, componente de cadeias tróficas, o aspecto ambiental a ser preservado preponderantemente, é o grande valor para o equilíbrio ecossistêmico de cada região e, conseqüentemente, para a qualidade de vida humana. Ainda, há a questão da redução de metal tóxico na biosfera - encontrado na munição de caça, que tem potencial nocivo - contribuindo para a preservação ambiental.

IV - escopo do conteúdo normativo: em anexo

V - impactos e conseqüências esperados e setores a serem afetados pela aprovação da matéria

De imediato, tem-se: a erradicação da apologia à caça por meio de material

5

EM BRANCO

CGGA/SEPRU
Fs. 10
A

publicitário/visual; efetiva implementação da legislação ambiental; supressão de mensagem subliminar diretamente relacionada com diretrizes do Plano Nacional de Educação Ambiental e com Planos de Ação Nacionais para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção ou do Patrimônio Espeleológico - PANplano; subsídio nas ações civis públicas; real enfrentamento da questão e, comércio de armas e munição caracterizados como tal, sem comprometimento financeiro dos comerciantes.

Não se vislumbra um setor afetado negativamente com a aprovação da matéria.

Observação: matar outro ser humano é crime previsto pelo Código Penal, mas que guarda excepcionalidades, como a defesa pessoal. Porque, então, não vemos anúncios, nas casas de "armas&munição", veiculando imagem de uma pessoa apontando armas contra outra pessoa?



Biól. Lisiane Becker
Coordenadora-presidente
MIRA-SERRA (RS)
Suplente no CONAMA pela SODEMAP (SP)

Ministério do Meio Ambiente
SECEX/SPO/COOP/ATA/SEPRO
CONFERIDO

Processo autuado com 10 paga(s):

Data: 13 / 03 / 14

SERVIDO

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' followed by a vertical stroke that extends downwards.